PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 726/90

Ementa: Autoriza o Chefe do Executivo a contratar operação de crédito com o Banco do Estado do Paraná S/A., através do FDU (Fundo Estadual de Desenvolvimento Urbano), para a execução das obras e serviços integrantes do Programa Estadual de Desenvolvimento Urbano - PEDU -, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte

L E I :

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a contrair operação de crédito até o limite de 11.426.260,0247 BTNS, equivalentes a Cr$ 610.243.411,76 (seiscentos e dez milhões, duzentos e quarenta e três mil e setenta e seis centavos), pelo BTN de agosto de 1990, em Cr$ 53,4071 junto ao Banco do Estado do Paraná, por prazo não superior a dez (10) anos, com taxa de juros, atualização monetária e demais condições a serem fixadas em contratos de operações de crédito, podendo as aludidas operações serem contraídas parceladamente.

§ 1º - O montante total expresso em BTN, fixado neste artigo, poderá ser convertido em outra unidade monetária, caso o Bônus do Tesouro Nacional - BTN -, seja substituído por outro título.

§ 2º - Os valores das operações de crédito estão condicionados à Capacidade de Endividamento do Município, determinadas pela Resolução nº 94/89, do Senado Federal, ou de outros dispositivos legais que venham a substituí-la.

Art. 2º - Os recursos advindos das operações de crédito autorizadas por esta Lei, serão aplicados na execução do Programa Estadual de Desenvolvimento Urbano - PEDU -, que prevê investimentos visando o seu desenvolvimento institucional e execução de obras em infra-estrutura urbana, de conformidade com o **"Acordo de Participação"** firmado entre o estado do Paraná e o Município, datado de 03.10.89, e de acordo com as normas operacionais do Banco do Estado do Paraná S/A. e da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e do Meio Ambiente - SEDU -.

Art. 3º - Em garantia às operações de crédito ficha o Chefe do Executivo autorizado a ceder ao agente financeiro, parcelas do Imposto Sobre Operaçoes Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS - ou tributo que o substituir, em montantes necessários para amortizar as prestações do principal e dos acessórios, na forma do que venha a ser contratado.

Art. 4º - Para garantir o pagamento do principal atualizado monetariamente, juros, multas e demais encargos /

segue

financeiros decorrentes das operações referidas nesta Lei, o Chefe do Executivo poderá outorgar ao Banco do Estado do Paraná S/A., poderes para substabelecer, mandato pleno e irrevogável, para receber e dar quitação no vencimento das referidas obrigações financeiras.

Art. 5º - O prazo e o esquema definitivo de pagamento do principal reajustável, acrescidos dos juros e demais encargos incidentes sobre as operações financeiras, obedecidos os limites desta lei, serão estabelecidos pelo Chefe do Executivo com a entidade financiadora.

Art. 6º - Anualmente, a partir do exercício subseqüente da contratação das operações de créditos, o orçamento do município consignará dotações próprias para a amortização do principal e dos acessórios / das dívidas contratadas.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal PREFEITO ADAIL BOLIVAR ROTHER, XXIX DA INSTALAÇÃO, Gabinete do Prefeito, aos onze dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e noventa.

Antônio da Paz
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Data supra
Otaviano Proença Neto
Chefe da divisão Jurídica

Publicado
FOLHA DE LONDRINA
Em 12/08/90
Nº 11572 Pág. —
— Caderno